

FEUSP



07
0070 2020

P
Ribeiro
SP nº 10.829

**TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE
CELEBRAM ENTRE SI A CÂMARA
MUNICIPAL DE SÃO PAULO E
UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, NO
INTERESSE DA FACULDADE DE EDUCAÇÃO
DA USP, NA FORMA ABAIXO.**

A **CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO**, pessoa jurídica de direito público interno situada no Palácio Anchieta – Viaduto Jacareí, 100, São Paulo/SP, inscrita no CNPJ nº 50.176.288/0001-28, neste ato representada pelo Diretor-Presidente da Escola do Parlamento, Senhor **ALEXSANDRO DO NASCIMENTO SANTOS**, cuja competência delegada deriva do Ato da Câmara nº 1.388, de 2017, doravante denominada **CÂMARA**, e a **UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO – USP**, neste ato representada pelo seu Magnífico Reitor **VAHAN AGOPYAN**, no interesse da Faculdade de Educação da Universidade de São Paulo – FEUSP, neste ato representada pelo seu diretor **MARCOS GARCIA NEIRA**, com sede na Avenida da Universidade 308, São Paulo, SP, reconhecendo a importância de estimular a cooperação acadêmica e científica, **RESOLVEM** estabelecer o presente Acordo de Cooperação Técnica, que será regido pelas seguintes cláusulas e condições:

Cláusula Primeira – Objeto

1.1 - Pelo presente Termo de Cooperação Técnica, a Câmara Municipal de São Paulo e a FEUSP tem por objetivo viabilizar a atuação conjunta das partes na consecução de projetos de formação de recursos humanos (capacitações, seminários e outros), intercâmbios culturais, acadêmicos, profissionais e de pesquisa voltados para a difusão de conhecimentos socioeconômicos, políticos, ambientais, educacionais e culturais para a cidade de São Paulo.

FEUSP



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Cláusula Segunda – Execução

2.1 – As atividades a serem desenvolvidas e as obrigações a serem respeitadas no âmbito do presente Termo serão definidas por meio de chamada, Termo de Referência ou outro instrumento que venha a ser utilizado pela CÂMARA.

2.2 – As atividades serão implementadas em estrita observância aos termos do Ato da Câmara nº 1.388/2017, que regula as atividades da Escola do Parlamento, bem como demais dispositivos legais, no que couber.

Cláusula Terceira – Obrigações

3.1 – O presente acordo terá por base as seguintes condições:

- a) Participação e compartilhamento de docentes, discentes, servidores e empregados das duas instituições em programas de formação, definidos em atividades concretas;
- b) Cooperação de docentes, servidores e empregados das duas instituições em eventos culturais, acadêmicos, de aperfeiçoamento e de difusão de conhecimentos a público amplo, organizados conjuntamente ou por uma das partes;
- c) Disponibilidade de estrutura física das partícipes e apoio técnico para programas específicos, bem como compartilhamento das estruturas físicas de ambas as partes, nelas incluídas salas de aula, salas multimídia, auditórios e material de apoio para execução das atividades;
- d) Disponibilidade de marca e logotipo para a produção e disponibilização de material de divulgação das atividades de caráter conjunto.

FEUSP



e) Disponibilidade das partícipes para a realização de estágios de estudantes da FEUSP nas demais atividades prescritas neste Termo.

3.2 – As atividades de cooperação não envolverão transferência direta de recursos entre as partes.

3.3 - O presente Termo de Cooperação Técnica não implica onerar despesas ou recursos para a UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO e para a CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO.

Cláusula Quarta – Coordenação

4.1 – Para constituir a Coordenação do presente acordo são indicados pela FEUSP o Prof. Dr. Elie George Guimarães Ghanem Junior e pela CÂMARA, o Prof.Dr. Alexsandro do Nascimento Santos.

4.2 – Caberá à Coordenação Técnica e Administrativa a solução e encaminhamento de questões acadêmicas e administrativas que surgirem durante a vigência do presente acordo, bem como a supervisão das atividades.

Cláusula Quinta – Vigência

5.1 – O presente Termo de Cooperação Técnica vigorará por um período de 24 (vinte e quatro) meses, contados a partir de sua assinatura, podendo, entretanto, ser prorrogado por igual período, havendo anuência expressa dos partícipes e observada a legislação pertinente.

FEUSP



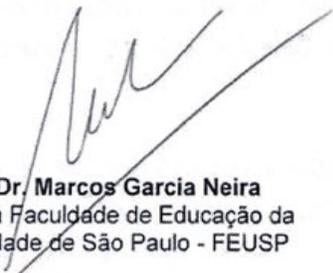
CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

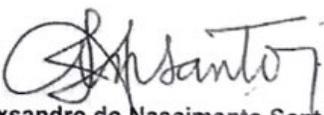
Cláusula sexta – Solução de controvérsias

6.1 – As controvérsias surgidas durante a execução do presente Termo de Cooperação Técnica serão dirimidas por todos os meios pacíficos e amigáveis admitidos em direito, privilegiando-se a realização de negociações diretas entre representantes e partícipes.

E, por estarem as partes em pleno e comum acordo, firmam o presente instrumento, na cidade de São Paulo, Brasil, lavrado em 3 (três) vias de igual teor e forma.

São Paulo, 10 de outubro de 2019.


Prof. Dr. Marcos Garcia Neira
Diretor da Faculdade de Educação da
Universidade de São Paulo - FEUSP


Prof. Dr. Alessandro do Nascimento Santos
Diretor-Presidente da Escola do Parlamento da
Câmara Municipal de São Paulo

Testemunhas:

RG:
CPF:

RG:
CPF: